

LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANUAL 2020



PREFEITURA MUNICIPAL AMPARO DE SÃO FRANCISCO

Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Ano I

Edição Nº 47 de sexta-feira, 5 de julho de 2019

Nº de páginas: 29

SUMÁRIO:

- EDITAL Nº. 004/2019 O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, TORNA PUBLICA O LOCAL DE APLICAÇÃO DA PROVA ESCRITA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA .
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Amparo do São Francisco e demais órgãos municipais que aderiram ao SRP
- LEI Nº. 323/2019 ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DO **MUNICIPIO**

Rua Deputado Martinho Guimarães CEP: 49.920-000 TELEFONE: (79)3361-1062

EMAIL:



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO PODER EXECUTIVO

> Lei nº 323/2019 De 05 de Julho de 2019

> > Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Amparo do São Francisco, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da Lei Orgânica do Município de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, II, §2º da Constituição Federal, e em consonância com o art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, além do art. 23, II da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 10.257/01, (Estatuto das Cidades), Lei Federal nº 12.527/11(Transparência Pública), Lei Complementar nº 205 de 06/07/11 (Lei Orgânica do TCE/SE) e do art. 161 §2º da Lei Orgânica, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2020, da Administração Pública Direta e Indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os Fundos e as

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE.

TEL:(079)3361-1002 - CNFJ:13.110.504/0001-29 cmail: sumparv2017 adm/Q hotmail.com

CEP: 48.920-000



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO PODER EXECUTIVO

Autarquias, compreendendo:

- I as diretrizes, objetivos e metas da Administração para o exercício proposto, em conformidade com o Plano Plurianual;
- II a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orcamentos do Municipio;
 - III as disposições relativas às despesas de caráter continuado;
 - IV as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
 - V do não atingimento das Metas Fiscais;
 - VI das disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei:

- I Anexo de Metas Fiscais, subdividido em:
 - a) Metas anuais;
 - b) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior,
 - c) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios
- anteriores;
- d) Evolução do patrimônio líquido;
- e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) Receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
 - g) Projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
 - h) Estimativa e compensação da renúncia de receita;
 - i) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
 - II Anexo de Riscos Fiscais:
 - a) Demonstrativo de riscos fiscais e providências.

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, N° 12 - CENTRO - AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE. TEL:(079)3361-1662 - CNPJ:13.110.564/0001-29 cmail: ampare2017.adm@hotmail.com CEP: 49.920-600

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodesaofrancisco

Rua Deputado Martinho Guimarães CEP: 49.920-000 TELEFONE: (79)3361-1062



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 2.º Em consonância com o disposto no art. 165, inc. II, da Constituição Federal, as prioridades do Orçamento-Programa para o Exercício de 2020, a serem apresentadas pelo Poder Executivo, obedecerão às seguintes diretrizes especiais:

 I – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, quando não houver fatos supervenientes, de novos projetos;

 II – as despesas com o pagamento de dívida pública, precatórios trabalhistas,
 com pessoal, bem como com contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;

III – o Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação dos impostos, apurado conforme disposto nos artigos 205 a 214 da constituição federal na Lei Orgânica do Município, e na Resolução n.º 243, de 13 de setembro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na manutenção e desenvolvimento do ensino Lei municipal nº 271, de 22 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação – PME);

IV – o Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos, apurado conforme disposto nos artigos nº 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei nº 141 de 13/01/2012, Portaria nº 3.992/17 e na Resolução n.º 283 de 03 de outubro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nas ações e serviços públicos de saúde;

V – a receita própria das autarquias e fundos instituídos e mantidos pelo Município, preservando-se a autonomia administrativa, patrimonial financeira e contábil de cada um.

VI – terão prioridade especial as programações destinadas a:

 a) construção, reforma, manutenção de escolas, ampliação de vagas escolares, com ampliação de salas de aula, combate a evasão escolar através de incentivo ao estudo, ampliação e manutenção dos cursos de capacitação dos

> RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, Nº.12 - CENTRO - AMPARO DE SÃO FRANCISCO-TELL(079)3361-1062 - CNP2)13.110.564/8001.29 email: sumpara 1017.adm/g/botmail.com CEP: 49.926-000



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO PODER EXECUTIVO

profissionais da educação, melhoria da qualidade da Educação Básica - Educação Infantii, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, com aquisição de uniformes, materiais escolares e equipamentos.

- b) construção, reforma, manutenção de Unidades Básicas de Saúde, melhorando e ampliando a capacidade de atendimento da Rede de Atenção Básica do Município;
- c) construção, reforma, manutenção de bibliotecas públicas municipais. com melhoria e aumento do acervo, inclusive, com informatização;
- d) construção, reforma, manutenção de creches municipais, visando a melhoria da qualidade do atendimento, com a aquisição de equipamentos, uniformes, brinquedos e materiais educativos, obedecendo, inclusive, orientação do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Especial, conforme Oficio GP Circular n.º 04, de 25 de maio de 2010:
- e) ação integrada para a criança, o adolescente, inclusive, as pessoas com Deficiência - PcDs, com manutenção dos serviços de apoio social, conforme art. 227, da Constituição Federal, e, art. 253, da Constituição do Estado de Sergipe e Oficio GP/Circular de n.º 05, de 30 de outubro de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- f) implementação e manutenção de programas de erradicação do trabalho infantil, como o Projeto Primeiro Emprego, com ênfase no combate ao trabalho infantil e ao desemprego;
- g) desenvolvimento de cultura, esportes e lazer, com implementação e ampliação de oficinas de arte, formação de atletas em diversas modalidades, parcerias com entidades de bairros, e, instalação de equipamentos junto a praças e áreas de concentração populacional carentes de tais benefícios;
- h) manutenção e implementação do programa de suplementação alimentar visando o combate à desnutrição;
- i) ampliação e manutenção dos serviços prestados à terceira idade, com desenvolvimento de programas e áreas voltadas para implantação de atividades geriátricas, com centro de referência ao idoso:

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DE SÃO FRANCISCO-S (079)3361-1002 - CNPJ:13.110.364/0001-29 ema CEP: 49.920-000



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO PODER EXECUTIVO

- j) ampliação dos serviços de saúde, com ênfase especial nas áreas de saúde mental, saúde do trabalhador, saúde da mulher, saúde da criança, saúde do idoso, saúde da família, saúde da pessoa com Deficiência - PcD, e, na de vigilância epidemiológica; implementação, manutenção, investimentos em obras, equipamentos e ampliação dos serviços de atendimento ambulatorial, hospitalar e Unidades Básicas de Saude:
- k) repasse de verbas que contribuam com o funcionamento dos serviços hospitalares;
- ampliação da rede de serviços especializados, com recursos dos Governos Federal e Estadual, em especial os voltados para o Centro de Atenção Especializada e o Centro de Especialidade Odontológica;
- m) atendimento e acompanhamento das condicionantes de saúde no Programa Bolsa Família, atendendo as recomendações do Governo Federal;
- n) implementação e manutenção dos Programas de Saúde da Família, Programa de Combate à Dengue, Prevenção da Tuberculose, Campanhas de Vacinação e outros programas destinados à saúde pública;
- o) implementação e manutenção do Programa Cartão do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município, objetivando atender toda a população, com informatização e modernização de todo o processo;
- p) melhoria e manutenção da infraestrutura física do Município, com pavimentação, recapeamento de vias, construção de acessos, construção e manutenção de prédios públicos, construção e manutenção de pontes e pontilhões, e, demais obras; implantação de redes de infraestrutura urbana nas áreas mais carentes do Município;
- q) investimentos em saneamento básico, combate a invasão de pessoas em terrenos de situações de risco, prioritariamente, em áreas mais criticas do Município; conservação da cidade com coleta de lixo, varrição de ruas, limpeza de galerias e bocas de lobo, conservação de vias públicas, desassoreamento de rios e córregos, manutenção da rede de iluminação pública; sinalização,

r) ampliação dos investimentos no sistema de transportes,

RUA DEPUTADO MARTENHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DE SÃO FRANCISCO TEL:(079)3361-1062 - CNF4:13.110.504/0901-29 emoil: smparv2017.adm@hatmsil.com CEP: 49.920-000



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO PODER EXECUTIVO

operação, educação e estrutura, visando maior racionalização e eficiência do mesmo;

- s) democratização das informações de interesse da população do Município, através de meios eletrônicos e publicações;
- t) ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de alimentos com atendimento a merenda escolar;
- u) desenvolvimento urbano desconcentrado, instalando equipamentos e serviços públicos em áreas de maior densidade populacional, onde ainda inexistam tais benefícios;
- v) manter entendimentos com as diversas associações comunitárias, recebendo sugestões e definindo prioridades das comunidades, objetivando a obtenção de subsídios, como instrumento de planejamento das ações de governo e de apoio à organização comunitária para estímulo à realização de projetos com a participação efetiva da comunidade, conforme art. 4º da lei Federal nº 10.257 de 10/07/01 (Estatuto das Cidades);
- w) melhoria no atendimento à população carente, na área de promoção humana e assistência social e atendimento regionalizado à população do Município;
- x) programa de regularização fundiária, inclusive em seus aspectos técnicos e jurídicos; regularização de loteamentos, exigindo cumprimento da lei no tocante à colocação de infraestrutura pelo loteador; desapropriações de áreas no Município, para construção de escolas, centros de recreação, postos médicos e outras estruturas físicas de interesse público, enfim, para concretizar operações urbanas; realização de projetos paisagísticos para a cidade;
- y) promoção do desenvolvimento econômico do Município, através de recursos próprios ou em parcerías, tanto nas áreas industriais quanto na prestação de serviços, incentivando a regularização do pequeno empresário e do comércio informal, com auxílio financeiro e com apoio de consultores; e,
- z) manutenção e aperfeiçoamento da estrutura organizacional do Poder Executivo; informatização, com equipamentos e serviços para atender todas as áreas da Administração Municipal, oferecendo um atendimento com qualidade e rapidez aos cidadãos usuários dos serviços públicos prestados pela municipalidade.

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÁES, N° 12 - CENTRO - AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE. TEL:(079)3361-1002 - CNPJ:13.110.564/0001-29 - cmoli: amparw2017.adm@llatmall.com CEP: 49.928-000



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO PODER EXECUTIVO

- VII Será previsto no orçamento, manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:
- a) atendimento financeiro através de convênios com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, fornecendo combustível, pequenos reparos em seus próprios veículos, refeições e material de consumo e cessão de servidores municipais para colaborar nos serviços realizados na Delegacia Civil, instalada no Município;
- b) instalação e manutenção de postos de segurança comunitário em bairros e povoados do Município, visando a segurança das escolas, das ruas, do patrimônio público e dos munícipes, bem como, atuando na prevenção da violência nas escolas do Município;
- c) manutenção de convênios com a Justiça Estadual, principalmente com a Eleitoral, ou atendimento de solicitação escrita do Juiz de Direito da Comarca, para a disponibilização de veículos, e/ou materiais de consumo para o Fórum da Comarca e cessão de servidores municipais para colaborar na realização de serviços;
- d) formalização de convênios com Órgãos dos Governos Federal e
 Estadual, para prestarem serviços ao Município onde este poderá participar com recursos financeiros, materiais ou humanos;
- e) aquisição de financiamento promovido pelas instituições bancárias, para aplicação em projetos de reforma administrativa, aquisição de programas para computador, equipamentos de informática, veículos e outros equipamentos; financiamento promovido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, e outras instituições bancárias, para aplicação em projetos de educação, saúde, assistência social e obras;
- f) melhoria da qualidade de vida dos munícipes através da melhoria do espaço urbano e das áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população, implementação de projetos junto aos Governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, residuos sólidos e áreas especiais;

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, N° 12 - CENTRO - AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE.
TEL:(079)3361-1062 - CNF4:233.114.04e4/0001-29 cmall: ampare2017.adm@hotmall.com
CEP: 49.930-000

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodesaofrancisco

Rua Deputado Martinho Guimarães CEP: 49.920-000 TELEFONE: (79)3361-1062

EMAIL:



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO PODER EXECUTIVO

- g) cessão/doação de áreas pelo Poder Público, a terceiros; desapropriações voltadas ao desenvolvimento econômico do Município, tendo como objetivo principal os investimentos na cidade e a geração de empregos para a população; e,
- h) barateamento das obras de infraestrutura e de habitação mediante implantação de núcleos de produção comunitária.
- VIII As ações desenvolvidas para a política habitacional no Município estarão autorizadas para atender a criação e manutenção de ente público responsável pela política habitacional no Município.
- § 1.º Os projetos habitacionais, quando não contarem com os recursos obtidos por financiamentos subsidiados, deverão ser realizados preferencialmente com a participação das comunidades a serem beneficiadas por tais projetos, cabendo, ao Poder Público, o fornecimento de recursos necessários à aquisição dos materiais, equipamentos, assistência técnica e o fornecimento da mão-de-obra necessária.
- § 2.º As áreas habitacionais, ainda não beneficiadas com o adequado ordenamento urbano e da infraestrutura viária, deverão contar, no mínimo, com a constante manutenção das áreas já existentes, por meio de desobstruções, limpeza e cascalhamento, de forma a evitar, ao máximo, a erosão, o deslize de áreas elevadas e a inutilização dos traçados viários já desenvolvidos anteriormente.
- IX As ações desenvolvidas para a política ambiental no Municipio estarão autorizadas para atender:
- a) os projetos relacionados com as áreas de interesse ambiental e das políticas de uso e ocupação do solo, que serão implementadas com projetos de planejamento de bairros e plano de ocupação das Áreas Especiais de Interesse Ambiental:
- b) implementação e manutenção do geoprocessamento, reordenamento da numeração de lotes, residências para endereçamento postal;
- c) obras, implantação, manutenção e serviços de adequação de parques e praças em regiões carentes ambientalmente desses equipamentos;
 - d) manutenção e implementação de programa integrado de residuos

RUA DEPUTADO MARTINIO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DE SÃO FRANCISCOS TEL.:(079)3361-1062 - CNFJ:13.110.564/0001.39 amail: ampara2817 adm@hatmill.com CEP: 49.926-000



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO PODER EXECUTIVO

sólidos, promoção do uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais:

- e) reorganizar e manter o controle urbano através da aplicação de legislações urbanistas vigentes, de capacitação dos profissionais envolvidos e da modernização dos equipamentos necessários, e, elaboração de índices sociais objetivando a orientação das políticas públicas.
- X As Ações Desenvolvidas para a política de Assistência Social no Município estarão autorizadas para atender:
- a) Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as normas estabelecidas pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal e Leis (Federal, Estadual e Municipal), e com os Padrões determinados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome através da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e Ofício Circular nº 423/2011 DEFNAS/SNAS/MDS de 12 de setembro de 2011.
- b) contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Assistência Social do Município.
- Art. 3.º A realização dos investimentos previstos no artigo anterior obedecerá a seguinte ordem de prioridade:
- I os investimentos, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, iniciados e/ou com conclusão prevista para o exercício de 2020;
- II os investimentos em fase de execução, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, que não serão concluídos em 2019; e,
- III os investimentos inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, a serem iniciados em 2020, que não serão concluídos nesse exercício.
- Art. 4.º A transferência de recursos humanos e financeiros a entidades públicas e privadas deverá atender o disposto nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e, adicionalmente, considerando a

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE. TEL:(079)3361-1062 - CNPJ:13.110.566/0001-29 emult: ampare3017.adm(g)an CEP: 49.920-000



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO PODER EXECUTIVO

natureza e a finalidade da transferência, os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, na Lei Orgânica da Saúde e demais normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

Art. 5.º A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que impliquem renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2020, somente poderá ser apreciado caso seja de elevado alcance social e de interesse público justificado, e atenda ao disposto num dos incisos do caput do art. 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6.º O Poder Executivo através de seu órgão competente disciplinará a execução orçamentária de 2020, obedecidas as Diretrizes Orçamentárias fixadas na presente lei, especialmente no que tange ao controle necessário para se atingir o equilibrio entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas, e em consonância com os dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Da Apresentação do Orçamento

Art. 7º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público e será elaborado levando-se em conta a Lei de Estrutura Organizacional da Prefeitura, conforme detalhamento abaixo:

> RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE. TEL:(079)3361-1062 - CNP3:13.110.564/0001-29 email: amparo2017.adm@hstmsil.com CEP: 49.920-000



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO PODER EXECUTIVO

a)PODER LEGISLATIVO:

Câmara Municipal de Vereadores

b)PODER EXECUTIVO:

- Secretaria de Saúde Fundo Municipal de Saúde
- Secretaria de Assistência Social Fundo Municipal de Assistência Social
- Gabinete do Prefeito
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Transporte
- Secretaria Municipal de Finanças
- Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Fundo Municipal de Educação Básica
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Irrigação
- Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Desporto
- Art. 8.º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nivel de elemento de despesa e fonte de recurso.
- § 1.º É dispensada a autorização legislativa específica para a criação e transferências entre os valores dos desdobramentos de um mesmo elemento de despesa.
- § 2.º As vinculações orçamentárias (destinação de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.
- § 3.º O Poder Legislativo do Municipio terá como limites de despesas o estabelecido nas Emendas Constitucionais n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000 e nº 58/2009.

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÁES, N° 12 - CENTRO - AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE. TEL:(979)3361-1062 - CNPJ:13.110.864/0001-29 email: amparo2017.adm@hotmoil.com CEP: 49.920-000



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO PODER EXECUTIVO

Art. 9.º Na Lei Orçamentária constará também, em unidades orçamentárias especificas, as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II – às ações de saúde e assistência social;

III – ao Regime Geral de Previdência;

IV - à manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico;

V - a concurso público;

VI – à concessão de subvenções, auxílios e contribuições;

VII – a alienação de bens;

VIII - a convênios;

IX – a programas sociais;

X – ao pagamento de precatórios judiciais;

XI – a operações de crédito;

XII – a desapropriações de bens imóveis;

XIII - à amortização, aos juros e à concessão da dívida fundada interna;

XIV - Consórcios Públicos - Lei Federal nº 11.107 de 06/04/2005.

XV - Parceria Pública - Privadas - Lei Federal nº 11.079/04, alterado pela Lei nº 12,766/12;

XVI - Parcerias Voluntárias - Lei Federal nº 13.019/14 e alterada pela Lei nº 13.204/15;

XVII - Revisão salarial dos servidores, piso nacional do Magistério e dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias;

XVIII - Suprimento de Fundo.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I - Mensagem;

II – texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados, inclusive quadros adicionais que demonstrem o efeito das transferências financeiras (interferências ativas e passivas) entre órgãos e entidades do Município;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, disultiminando a

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE. TEL:(079)3361-1062 - CNP3:13.110.564/0001-30 email: samparo2017.adm@botmail.com CEP: 49.926-000



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO PODER EXECUTIVO

receita e a despesa na forma definida nesta lei municipal.

Art. 11. Para efeito do disposto neste Capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta, encaminharão ao Poder Executivo, até o dia 30.07.2019, sua respectiva proposta orçamentária parcial, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta lei municipal.

Seção II Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

- Art. 12. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária a no mínimo 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município para o atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais, nos termos da Portaria n.º 163, da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 8.º, conforme anexo de riscos fiscais.
- § 1.º Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o caput deste artigo, a reserva à conta de receitas vinculadas dos fundos e das entidades da administração indireta, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orcamentária.
- § 2.º A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para outros eventos fiscais não poderá exceder à previsão contida no anexo de riscos fiscais, podendo ser utilizada livremente, como fonte de recursos a partir do segundo semestre do exercício.
 - Art. 13. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000:
- I integrará o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, para as despesas de projetos relevantes, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3.º, do art. 182, da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro e a declaração do

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, N° 12 - CENTRO - AMPARO DE SÃO FRANCISCO SE TEL:(079)3361-1062 - CNPJ:13.116.564/0001-20 cmail: ampare.2017.adm/@hotmail.com CEP: 49.926-000



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO PODER EXECUTIVO

ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira;

II -- entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3.º, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000, aqueles cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I e II, e o parágrafo único, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/1993, com redação alterada pela Lei Federal n.º 11.107/2005.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidos os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 14. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020 para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete inteiros por cento) sobre a receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior e pela Resolução nº 202 de 24/05/01, do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Em caso da não elaboração do cronograma de desembolso, os repasses ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais, iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput deste artigo.

- Art. 15. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês, conforme §2º, II, art. 29-A da Constituição Federal.
- § 1.º As arrecadações de Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal.

Art. 16. O poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentéria Anual obedecendo as Diretrizes da Lei Orçamentària e as metas do Plano Plurianylal não sendo permitidas as emendas ao que visem a:

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÁES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DE SÃO FRANCISCO SE TEL.:(079).N61-1942 - CNP.3:13.110.Std/0001-29 email: simparo2017.adm@hotmail.com CEP: 49.920-000



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO PODER EXECUTIVO

 I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

 II – conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

 III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

 IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados e Lei específica de auxílios e subvenções.

Art. 17. Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos em disponibilidade do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro considerando-se somente as contas do Poder Legislativo.

Seção IV Das Disposições Sobre Novos Projetos

- Art. 18. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei Municipal, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:
- I adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou à obtenção de uma unidade completa;
- II assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotado as medidas necessárias para tanto;
 - III perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV os recursos alocados destinar-se-ão a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE TEL:(079)3361-1062 - CNP3:13.110.8649001-29 omail: suppare2017.adm@botmail.com CEP: 49.920-000



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO PODER EXECUTIVO

uma ação municipal.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

- Art. 19. O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, inc. VIII, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.
- Art. 20. A Lei Orçamentária poderá reservar recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte, fundamentado na Lei Federal n.º 11.107, de 06.04.2005 e regulamentado por Lei Municipal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

- Art. 21. Somente será autorizada a transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, se observadas as seguintes condições:
 - plano de aplicação dos recursos solicitados;
- II comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
 - III comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;
 - IV balanço e demonstrações contábeis do último exercício.

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE.
TEL:(079)3361-1062 - CNPJ:13.110.504/0001-29 cutall: amusero2017 administrativo de la companya del companya de la companya del companya de la companya de CEP: 49,926-800



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO PODER EXECUTIVO

- § 1.º Em caso de pessoa física o pedido deverá ser documentado e conter, exclusivamente, o documento previsto no inciso I do caput deste artigo.
- § 2.º Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, autorização formal ao Legislativo.
- § 3.º Após a aplicação dos recursos o Executivo concederá prazo de 30 (trinta) dias para a prestação de contas, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.
- Art. 22. A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder beneficios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:
- I a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município;
- II incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Legislação Municipal;
- III no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% (doze inteiros por cento) ao ano ou ao custo de captação, nos termos do art. 27, da Lei Complementar n.º 101/2000, estes ficam condicionados ainda a:
 - a) formalização de contrato ou congênere;
 - b) aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público;
 - c) acompanhamento de execução;
 - d) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art. 27, da Lei Complementar n.º 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Seção VII

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÁES, N° 12 - CENTRO - AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE. TEL:(079)3361-1062 - CNFJ:13.110.564/0001.29 cmail: ampara/2017.adm/g/botmail.com CEP: 49.920-000



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO PODER EXECUTIVO

Dos Créditos Adicionais

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma da Lei Orçamentária Anual, observado o art. 12, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, poderão ser abertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta lei municipal, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que exista previsão na lei que dispõe sobre o Plano Plurianual.

Seção VIII Da Transposição, Remanejamento e Transferência

- Art. 24. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.
- § 1.º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento;
- § 2.º As alterações previstas no caput deste artigo ficam limitadas a 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES. Nº 12 - CENTRO - AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE. TEL:(079)3361-1062 - CNP2:13.110.564/0001-29 email: smpare2017.admi@betmail.com CEP: 49.920-000



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO PODER EXECUTIVO

Art. 25. A compensação de que trata o art. 17, § 2.º, da Lei Complementar n.º 101/2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráler continuado, no âmbito do Poder Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Seção II Das Despesas com Pessoal

- Art. 26. Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta lei municipal, dos seguintes documentos:
- I de deliberação do ordenador de despesas com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- II simulação que demonstre o impacto orçamentário e financeiro da despesa com a medida proposta e a análise sobre o mérito do resultado obtido;
 - III comprovação da não afetação das metas fiscais para o exercício.

Parágrafo único. Fica autorizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, piso nacional do magistério, piso nacional dos agentes de saúde e endemias e dos subsídios de que tratam o § 4.º, do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 27. Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei objetivando a revisão dos seus quadros de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma/e:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração dos servidores

RUA DEPUTADO MARTENHO GUIMARÃES, N° 12 - CENTRO - AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE. TEL:(079)3361-1062 - CNFA:13.110-264/0001-29 omail: sampara 2017 admit@betmail.com CEP: 49.920-900



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO PODER EXECUTIVO

- II criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como testes seletivos, contratações por tempo determinado, em período estritamente necessário, respeitado o disposto na legislação municipal vigente;
- IV melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do trabalho;
- V proporcionar desenvolvimento profissional de servidores municipais mediante a realização de programas de treinamento.
- Art. 28. A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também:
- I existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;
- II resultar de ampliação de ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos em Lei Orçamentária Anual.
- Art. 29. No exercício de 2020, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e trinta por cento) e 5,7% (cinco inteiros e setenta por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6.º, inc. II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais, de risco ou de prejuizo para a sociedade, entre estes:
 - situações de emergência ou calamidade pública;
 - II situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas.

CAPÍTULO V

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE. TEL:(079)3361-1062 - CNP3:13.110.50-0001-29 cusali: ampara2017.adm@&admail.com CEP: 49.920-000



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO PODER EXECUTIVO

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não consideradas na estimativa da receita orçamentária, somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no inc. II, do art. 14, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31 - Compõe a Dívida Pública Municipal a dívida consolidada, incluidos no montante, calculado os débitos relativos aos Precatórios Judiciários de natureza comum ou alimentícia, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Art. 32 - A Procuradoría Geral do Município encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 31 de Julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciários a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2020, determinados pelo Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Parágrafo Único. – O Custeio dos Precatórios correspondentes às sentenças judiciárias de que trata o caput deste Artigo será previsto em dotações Consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO VI DO NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 33. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art.

RUA DEPUTADO MARTÍNIIO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE, TEL:(079)3361-1062 - CNPJ:13.110.564/0001-29 email: susparv2017.adms@hatmxil.com CEP: 49.920-000



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO PODER EXECUTIVO

9.º, da Lei Complementar n.º 101/2000, serão efetivadas, separadamente, por cada Poder do Município e esfera do governo.

- § 1.º Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:
 - I no Poder Executivo:
 - a) diárias;
 - b) serviço extraordinário;
 - c) convênios;
 - d) realização de obras;
 - e) redução de despesas com equipamentos e material permanente.
 - II No Poder Legislativo
 - a) diárias;
 - b) realização de serviço extraordinário.
 - § 2.º Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:
 - I das despesas com pessoal e encargos;
 - II das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico.
 - § 3.º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhamento dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.
 - § 4.º O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.
 - § 5.º Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE. TEL:(079)3361-1062 - CNPJ:13.110.50-010001-29 umaii: ampara2017.edos:@hoimail.com CEP: 49.920-000



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO PODER EXECUTIVO

às reduções efetivadas.

§ 6.º As metas de resultado nominal e primário, previstos nos anexos de metas fiscais desta lei municipal, podem sofrer variação, para efeito de limitação de empenho, até a ordem de 30% (trinta inteiros por cento) do valor estimado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 34. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução orçamentária que permita o cumprimento do art. 166, §1.º, inc. II, da Constituição da República.
- Art. 35. Para fins de cumprimento do art. 62, da Lei Complementar n.º 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:
- I ao funcionamento de serviços bancários, segurança pública,
 Departamento de Estradas de Rodagem DER, Empresa de Desenvolvimento
 Agropecuário de Sergipe EMDAGRO, Ministério Público, Tribunal de Justiça e outros;
- II a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município e no Estado.
- Art. 36. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

RUA DEPUTADO MARTINHO GUMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE. TEL:(079)3361-1062 - CNF4:13.110.564/0001-29 cmail: susperv2017.adm@lastmail.com CEP: 49.928-000



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO PODER EXECUTIVO

- Art. 37. O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2020, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2018/2021.
- Art. 38. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.
- Art. 39 A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social será independente, mas integradas ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados.
- Art. 40 Verificando eventual Saldo de Dotação Orçamentária da Câmara de Vereadores que não será utilizada, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo poder executivo.
- Art. 41. A acessibilidade a pessoas com deficiência PcDs, estará constando em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos conforme define o Decreto Legislativo n.º 189/2008, que ratifica a Convenção da Organização das Nações Unidas — ONU e Ofício Circular n.º 005, de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado;
- Art. 42. O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009 e do Decreto nº 7.185 de 27/05/2009, referente a transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município;
- Art. 43. O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a Lei Federal de nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e Oficio Circular nº 002/15 HAS/PRSE/MPF de 9 de dezembro de 2015.

RUA DEPUTADO MARTENHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE.
TEL:(079)3361-1062 - CNF2:13.119.504/0091-27 emoil: susparva2017.admi@hotmail.com
CEP; 49.920-000



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO PODER EXECUTIVO

- Art. 44. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.
- § 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.
- § 2º O empenhamento e processamento da despesa nesse caso estarão limitados a 1/12 (um doze avos) de cada grupo de despesa por categoria dos órgãos.
- § 3º Excetua-se das limitações do disposto no caput do artigo, as despesas referentes a pessoal e seus encargos, serviços da dívida e dotações destinadas ao atendimento de precatórios judiciais e projetos e atividades financiadas com recursos transferidos pelos governos federal e estadual e contrapartida.
- Art. 45. O Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001.
- Art. 46. A Unidade responsável pela coordenação do Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar n.º 101/2000, das resoluções de nº 206 de 01/11/01 e nº 226 de 12/02/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.
- Art. 47 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for promulgado até 31 de dezembro de 2019, até que ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das entidades da Administração Indireta, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais, conforme a ser determinado por ato próprio de cada poder.
- Art. 48 Os Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe, instituirão procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados, conforme artigo 5° da Lei Federal n° 8.666/93.

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, N° 12 - CENTRO - AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE. TEL:(679)3361-1062 - CNP3.13.110.264/0001-39 omoli: ampare/3017.admi@hotmail.com CEP: 49.920-000



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO PODER EXECUTIVO

Art. 49 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município para 2020 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2019.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51 - Revogadas as disposições em contrário.

Amparo do São Francisco/SE, 05 de Julho de 2019.

Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE. TEL:(079)3361-1062 - CNPJ:13.110.564.09001-29 email: ampare-2017.admig:betmail.com CEP: 49.920-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS **DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2020

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGI	ENTES	PROVIDÊNCIAS	S			
Descrição	Valor	Descrição	Valor			
Sem movimento	0		0			
SUB - TOTAL		SUB - TOTAL	0			
DEMAIS RISCOS FISCAIS P	ASSIVOS	PROVIDÊNCIAS				
Descrição	Valor	Descrição	Valor			
Sem movimento						
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0			
TOTAL	0	TOTAL	0			

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4°, § 1°)

		2020			2021		2022	
ESPECIFICAÇÃO	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor
ESFECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)	
Receita Total	20.900	20.096	0,05	21.841	20.241	0,05	22.823	20.340
Receitas Primárias (I)	21.383	20.560	0,05	22.345	20.709	0,05	23.351	20.810
Despesa Total	20.900	20.096	0,05	21.841	20.241	0,05	22.823	20.340
Despesas Primárias (II)	20.695	19.899	0,04	21.626	20.043	0,05	22.600	20.140
Resultado Primário (III)	688	661	0,00	719	666	0,00	751	669
Resultado Nominal	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0
Dív. Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0
Dív. Consolidada Líquida	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

VARIÁVEIS	2020	2021	202
PIB real (crescimento em %)	2,50%	2,50%	2,00
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25%	4,00%	4,50
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	46.100.000	47.760.000	

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 8.456 de 23 de julho de 2018 do Governo do Estado.

Metodologia de Cáculo dos Valores Cons	stantes
2020: Valor Corrente do ano de 2020, dividido por	1,04
2021: Valor Corrente do ano de 2021, dividido por	1,079
2022: Valor Corrente do ano de 2022, dividido por	1,1221



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SAO FRANCISCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Previstas em		Metas Rea		Variação		
	2018	%	2018	%	Valor	%	
	(a)	PIB	(b)	PIB	(c) = (b-a)	(c/a) x 100	
Receita Total	13.000	0,03	14.969	0,03	1.969	15,15	
Receitas Primárias (I)	12.916	0,03	14.938	0,03	2.022	15,66	
Despesa Total	13.000	0,03	14.651	0,03	1.651	12,70	
Despesas Primárias (II)	14.423	0,03	14.272	0,03	-151	-1,05	
Resultado Primário (III) = (I–II)	-1.507	0,00	666	0,00	2.173	-144,19	
Resultado Nominal	428	0,00	428	0,00	0	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0	0,00	0	0,00	0	0,00	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Especificação	*2018
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	47.801.981,00

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 4.917 de 01 de agosto de 2017 da Prefeitura Municipal de Aracaju.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES $2020\,$

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

R\$ milhares

		VALORES A PREÇOS CORRENTES									
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	16.546	13.000	-21,43	20.000	53,85	20.900	4,50	21.841	4,50	22.823	4,50
Receitas Primárias (I)	12.234	12.916	5,57	20.462	58,42	21.383	4,50	22.345	4,50	23.351	4,50
Despesa Total	16.546	13.000	-21,43	20.000	53,85	20.900	4,50	21.841	4,50	22.823	4,50
Despesas Primárias (II)	12.457	14.423	15,78	19.804	37,31	20.695	4,50	21.626	4,50	22.600	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	-223	-1.507	575,78	658	-143,66	688	4,50	719	4,50	751	4,50
Resultado Nominal	-645	428	-166,36	0	-100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-428	0	-100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	18.025	13.553	-24,81	20.000	47,57	20.096	0,48	20.241	0,72	20.340	0,49
Receitas Primárias (I)	13.328	13.465	1,03	20.462	51,97	20.560	0,48	20.709	0,72	20.810	0,49
Despesa Total	18.025	13.553	-24,81	20.000	47,57	20.096	0,48	20.241	0,72	20.340	0,49
Despesas Primárias (II)	13.571	15.036	10,80	19.804	31,71	19.899	0,48	20.043	0,72	20.140	0,49
Resultado Primário (III) = (I - II)	-243	-1.571	546,69	658	20,25	661	0,48	666	0,72	669	0,49
Resultado Nominal	-703	446	-163,50	0	27,32	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-466	0	-100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes										
Índices de Inflação										
2017	2018	2019	2020	2021	2022					
*2,95%	**4,5%	**4,25%	**4%	**3,75%	**4%					

http://www.bcb.gov.br/Pec/metas/TabelaMetaseResultados.pdf

Valores Constantes:

2017=Valor Corrente x 1,0894	2020=Valor Corrente / 1,04
2018=Valor Corrente x 1,0425	2021=Valor Corrente / 1,079
2019=Valor Corrente	2022=Valor Corrente / 1,1221

^{*} Inflação Efetiva (IPCA % a.a.) (Banco Central do Brasil)

^{**} Meta da inflação no Brasil (Banco Central do Brasil)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO** 2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	4.384	100	5.012	100
TOTAL	0	0	4.384	100	5.012	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%			
Patrimônio	0	0.00	0	0,00	0	0,00			
Reservas	Com h	MALITÀ	nnta 0	0,00	0	0,00			
Lucros ou Prejuízos Acumulados	YGIII KI	<i>IVYIIII</i>	7/16/ 0	0,00	0	0,00			
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00			

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Nota 1 : Em Função do prazo de entrega da LDO ser anterior à entrega da prestação de contas, o anexo que retrata a evolução do Patrimônio Liquida não consta valor para o exercício de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	-	-	ı
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS	-	_	-
Regime Geral de Previdência Social	-	_	-
Regime Próprio de Previdência dos	-	_	-

SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2017 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2016 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0	0	0

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alínea "a")			R\$ milhares
RECEITAS	2018	2017	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes	MUNICÍPIO	1 0 DOCCIII DE	
RECEITAS DE CAPITAL	MUNICIPIO	PREVIDÊNCIA S	GIME PRÓPRIO DE DCIAL
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		REVIDENCIA	DOIAL
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
DESPESAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil	MUNICÍPIO	NÃO POSSUI RE	GIME PRÓPRIO DE
Pessoal Militar		PREVIDÊNCIA S	DCIAL
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)			
		<u> </u>	<u> </u>
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO	2018	2017	2016
DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2010	2017	2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS	MUNICÍPIO	NÃO POSSUI RE	GIME PRÓPRIO DE
Plano Previdenciário		PREVIDÊNCIA S	DCIAL
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
DECEDUA ODCAMENTADIA DO DEPO			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS		l	l

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2019

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	TELECETTIBO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
		(b)		(d) = (d Exercício anterior)
	(a)		(c) = (a-b)	+ (c)

MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO	
		BENEFICIÁRIO	2020	2021	2022	,
NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO						
TOTAL						-



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ Milhares

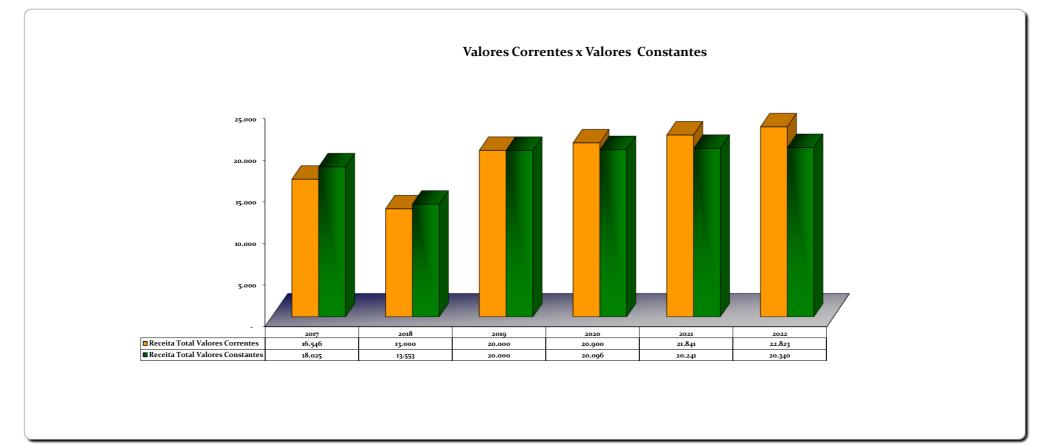
EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	900
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	225
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	675
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta $(III) = (I+II)$	675
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	675

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



Ano	Receita Total Valores Correntes	Receita Total Valores Constantes
2017	16.546	18.025
2018	13.000	13.553
2019	20.000	20.000
2020	20.900	20.096
2021	21.841	20.241
2022	22.823	20.340

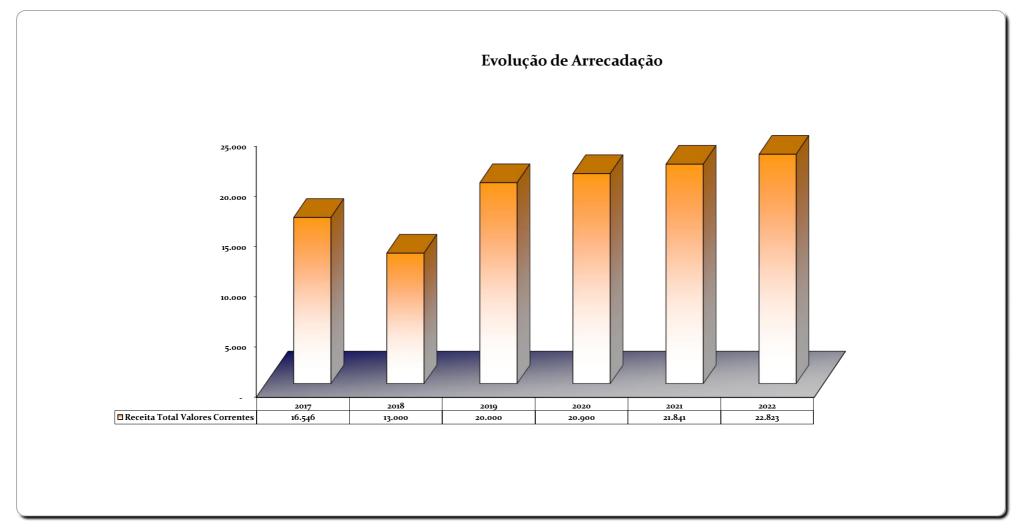
R\$ milhares





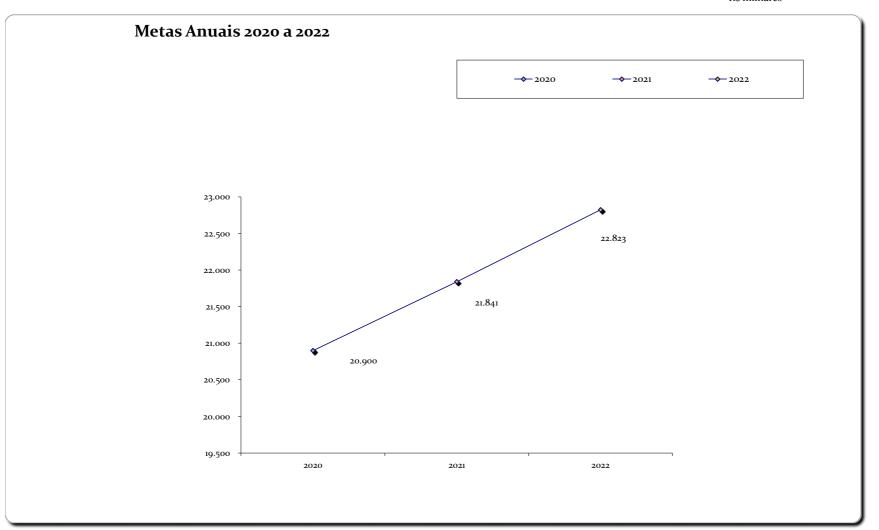
Receita Total Valores Correntes
16.546
13.000
20.000
20.900
21.841
22.823

R\$ milhares



Receita Total	
	20.900
	21.841
	22.823
	Receita Total

R\$ milhares





Arrecadada 2018 Previsto 2018 Realizado Receita Total 13.000

14.969

